

Lei nº 878, de 18 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 2.357,66m² (dois mil trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, para a implantação da empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.357,66m² (dois mil trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), à empresa Ativa Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.770/0001-85, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “Terreno situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 23 (vinte e três) e 33 (trinta e três) e 24 (vinte e quatro) e 34 (trinta e quatro), de formato irregular, doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, com área de 2.357,66m² (dois mil trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), distando o seu lado esquerdo (poente) 67,69m (sessenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) para outra rua sem denominação oficial, do mesmo loteamento, que separa as quadras 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE (Frente): 170,50m (cento e setenta metros e cinquenta centímetros) sendo 34,31m (trinta e quatro metros e trinta e um centímetros) com o lote 05 (cinco) da quadra 23 (vinte e três), 52,00m (cinquenta e dois metros) com o lote 06 (seis) da quadra 23 (vinte e três), 13,00m (treze metros) com a rua sem denominação que separa as quadras 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), 52,00m (cinquenta e dois metros) com o lote 04 (quatro) da quadra 24 (vinte e quatro) e 19,18m (dezenove metros e dezoito centímetros) com o lote 05 (cinco) da quadra 24 (vinte e quatro);

AO SUL (Fundos): 170,50m (cento e setenta metros e cinquenta centímetros), sendo 34,31m (trinta e quatro metros e trinta e um centímetros) com o lote 02 (dois) da quadra 33 (trinta e três), 52,00m (cinquenta e dois metros) com o lote 03 (três) da quadra 33 (trinta e três), 13,00m (treze metros) com a rua sem denominação que separa as quadras 33 (trinta e três) e 34 (trinta e quatro), 52,00m (cinquenta e dois metros) com o lote 01 (um) da quadra 34 (trinta e quatro) e 19,18m (dezenove metros e dezoito centímetros) com o lote 02 (dois) da quadra 34 (trinta e quatro);

AO NASCENTE (Lado direito): 13,00m (treze metros) com o restante da rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 34 (trinta e quatro);

AO POENTE (Lado esquerdo): 13,00m (treze metros) com o restante da rua sem denominação oficial que separa as quadras 23 (vinte e três) e 33 (trinta e três).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 23.576,60 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal